



## **CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2024**

“Chamada Pública nº. 01/2024 para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que se regerá pela Lei Federal nº. 11.947/2009 e suas alterações, pela Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020, Resolução CD/FNDE nº. 20/2020 e a Resolução CD/FNDE nº. 21/2021, além do disposto no presente edital e seus respectivos anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer.”

**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEEDUC**, considerando o disposto no Art. 14 da Lei nº. 11.947 de 16 de junho de 2009 e Art. 24 da Resolução CD/FNDE nº. 06 de 08 de maio de 2020 torna pública a CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, pelas suas Associações de Apoio à Escola (AAE) da unidade escolar - entidade privada sem fins lucrativos. O edital e demais anexos são destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

### **1. OBJETO**

O objeto do presente edital de Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, de forma a incentivar a diversificação de itens a serem adquiridos e priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos e os grupos de mulheres, para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

### **2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CHAMADA PÚBLICA**

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos pelas unidades escolares para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme art. 40 da Resolução CD/FNDE nº. 06 de 08 de maio de 2020 e respeitar as especificações técnicas elaboradas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RJ, vinculada à Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado do Rio de Janeiro.

- 2.1. **É proibida a aquisição de gêneros alimentícios que não estejam descritos no ANEXO II deste edital.**
- 2.2. Serão passíveis de sanções, configurando má-fé, os diretores de unidades escolares e os agricultores familiares que adquirirem ou comercializarem gêneros alimentícios não elencados no **ANEXO II** deste Edital.

### 3. ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA:

- 3.1. A Chamada Pública será constituída de 05 (cinco) etapas:

| <b>Calendário do Edital de Chamada Pública n.º. 01/2024</b>  |                          |
|--|--------------------------|
| <b>1º Etapa: HABILITAÇÃO</b>   |                          |
| Entrega da documentação de habilitação (Envelope 001)  | 22/01 até 31/01          |
| Abertura dos Envelopes n.º. 001 (Divulgação no site das datas e localização)                               | 05/02 até 06/02          |
| Divulgação dos habilitados   | 09/02                    |
| <b>2º Etapa: Apresentação da DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>  |                          |
| Divulgação dos habilitados aptos à fornecer gêneros alimentícios dependentes de documentação comprobatória | 19/02 até 20/02<br>04/03 |
| <b>3º Etapa: PROJETO DE VENDAS</b>   |                          |
| Entrega do Projeto de Vendas nas Unidades Escolares (Envelope 002)   | 04/03 até 15/03          |
| Abertura dos Envelopes n.º. 002 (Divulgação no site das datas e localização)                               | 19/03 até 20/03          |
| <b>4º Etapa: MAPEAMENTO</b>  |                          |
| <b>Data para questionamento dos Projetos de Vendas não elencados no Mapeamento</b>                         | 02/04<br>03/04 até 04/04 |
| <b>5º Etapa: FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS</b>  |                          |
|  | 08/04 até 17/04          |

### 4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

#### 1ª ETAPA:

#### ENVELOPE n.º. 01

- 4.1. Os interessados apresentarão suas propostas em 01 (um) envelope designado respectivamente por “Envelope n.º. 01”, **em apenas uma via**, devidamente lacrado constando obrigatoriamente afixado na parte externa do envelope o checklist 001, conforme **ANEXO IV**.

- 4.1.1. O **Grupo Formal**, detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Jurídica) ativa ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF Jurídico), deverá apresentar no Envelope n.º. 01 os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

- a) Identificação do Grupo Formal, conforme **ANEXO V**;
- b) O extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) ativa ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF jurídico), extraído do site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), emitido nos últimos 60 dias;
- c) Listagem de associados contidos na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) ativa ou no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF jurídico), extraído do site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), emitido nos últimos 60 dias;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal:
  - Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Comprovante de inscrição estadual e de situação cadastral, extraído do site da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), emitido nos últimos 60 dias;
- g) Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual Diretoria da Entidade registrada no órgão competente, conforme Lei nº. 5.764 de 16 de dezembro de 1971;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados, devidamente assinada pelo representante legal do Grupo Formal;
- i) Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados e/ou associados, devidamente assinada pelo representante legal do Grupo Formal.

**\*Entende-se por ‘representante legal do grupo formal’ o representante legal identificado no extrato de DAP jurídica ativa ou no extrato da CAF jurídico.**

**4.1.2. O Grupo Informal** de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) ativa ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF físico), organizados em grupo, deverá apresentar no Envelope nº. 01 os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

- a) Identificação do Grupo Informal, conforme **ANEXO V**;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) ativa ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF físico), de cada agricultor familiar participante do Grupo Informal, extraído do site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), emitido nos últimos 60 dias;

- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante do Grupo Informal;
- d) Comprovante de inscrição estadual e de situação cadastral, de cada agricultor familiar participante do Grupo Informal, extraído do site da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), emitido nos últimos 60 dias;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, devidamente assinada pelo representante do Grupo Informal.

**\*Entende-se por ‘representante do grupo informal’ o integrante elencado pelo grupo e identificado nos ANEXOS IV e V deste Edital.**

**4.1.3. O Fornecedor Individual**, detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) ativa ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF físico), não organizado em grupo, deverá apresentar no Envelope nº. 01 os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

- a) Identificação do Fornecedor Individual, conforme **ANEXO V**;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) ativa ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF físico), extraído do site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), emitido nos últimos 60 dias;
- c) Comprovante de inscrição estadual e de situação cadastral do agricultor familiar, extraído do site da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), emitido nos últimos 60 dias;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, devidamente assinada pelo fornecedor individual.

**4.2.** O extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica e da DAP física) ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) deverá ser extraído no site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD): <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/>;

**4.3.** A listagem de associados com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou com Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) referente ao grupo formal deverá ser extraída do site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD): <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/>;

**4.4.** A ausência dos documentos supracitados implica em inabilitação do grupo formal/informal/fornecedor individual;

**4.5.** É discricionária a Secretaria de Estado de Educação, de forma eventual, a abertura para o prazo de regularização da documentação de habilitação, caso haja ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos exigidos;

- 4.6. As DAPs ou CAFs apresentadas na fase de Habilitação serão consideradas em todas as etapas da Chamada Pública. Não serão aceitas alterações feitas no curso do processo, exceto as citadas no item 4.7.
- 4.7. A Secretaria de Estado de Educação se reserva no direito de consultar as Declarações de Aptidão ao Pronaf – DAP ou o Cadastro do Agricultor Familiar - CAF durante todas as etapas da Chamada Pública e os agricultores familiares serão inabilitados caso suas DAPs ou CAFs estejam inválidas, expiradas, bloqueadas ou canceladas.
- 4.8. A apresentação da documentação dos Grupos Formais/Informais e Fornecedores Individuais para habilitação deverá ser entregue durante o período de **22/01 a 31/01 de 2024, no horário de 10h às 16h, nas Diretorias Regionais Administrativas – DRAs, conforme os endereços constantes do ANEXO XV;**
- 4.9. A entrega do Envelope nº. 01 deverá ser feita mediante recibo de entrega de documentação, conforme **ANEXO VI**, a ser fornecido pelo funcionário responsável designado pela Diretoria Regional Administrativa - DRA para essa finalidade;
- 4.10. A abertura dos Envelopes nº. 01 será um evento público e ocorrerá na sede de cada Diretoria Regional Administrativa - DRA. As datas e localização de cada DRA serão divulgadas no site da SEEDUC em **01 de fevereiro de 2024;**
- 4.11. A abertura dos Envelopes nº. 001 será registrada em ata pela Diretoria Regional Administrativa;
- 4.12. A divulgação da lista dos habilitados se dará na sede de cada Diretoria Regional Administrativa - DRA e no site da SEEDUC na data de **09 de fevereiro de 2024** após as 15:00h;
- 4.13. A habilitação será realizada por Diretoria Regional Administrativa – DRA de forma individualizada e não por Entidade Executora, ou seja, a habilitação para determinada DRA concederá a possibilidade de fornecimento para as unidades escolares (unidades executoras) pertencentes à referida DRA;
- 4.14. A Diretoria Regional Administrativa é a responsável por verificar os documentos no que se refere aos critérios para habilitação;
- 4.15. A Coordenadoria de Segurança Alimentar é a responsável pela validação da habilitação e sua divulgação.
- 4.16. Faz-se necessário que Agricultores(as) e Organizações Formais possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa até o momento de finalizar a entrega dos gêneros alimentícios às escolas, havendo obrigatoriedade de migração para CAF – Cadastro da Agricultura Familiar quando a DAP PERDER SUA VALIDADE. Caso contrário, o contrato perderá vigência.  
Agricultores e Organizações que já possuem CAF - Cadastro da Agricultura Familiar seguem em condições normais.

## 5. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:

### 2ª ETAPA:

**5.1.** Os habilitados apresentarão a documentação comprobatória, **em apenas uma via cada**, nas Diretorias Regionais Administrativas durante o período de **19/02 a 20/02 de 2024**;

**5.1.1.** O **Grupo Formal**, detentor de DAP jurídica ativa ou CAF jurídico, o **Grupo Informal** e o **Fornecedor Individual**, detentores de DAP física ativa ou CAF físico, deverão apresentar:

- a) Caso o agricultor familiar forneça os gêneros alimentícios **arroz, feijão e feijão carioca**:
- Cópia legível do Certificado de Classificação do produto, emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA; e
  - Cópia legível do rótulo da embalagem.
- b) Caso o agricultor familiar forneça os gêneros alimentícios **filé de peixe, iogurte, ovos, ovos caipira e leite UHT integral**:
- Cópia legível do título/declaração de registro do serviço de inspeção contendo a devida assinatura do órgão competente (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F); e
  - Cópia legível do rótulo da embalagem contendo o Serviço de Inspeção; e/ou
  - Declaração de beneficiamento do seu produto assinado pelo detentor do título/declaração de registro do serviço de inspeção, **caso não possuam unidade de beneficiamento própria**, conforme **ANEXO X**.

Quando houver gênero alimentício **filé de peixe**, o fornecimento deve cessar nos períodos de defeso correspondentes às espécies fornecidas e aos locais onde são capturadas.

- Instrução Normativa IBAMA n°. 195, de 02 de outubro de 2008 – proíbe anualmente a captura de todos os recursos pesqueiros Bacia Hidrográfica do Paraíba do sul, lagoas marginais e até mil metros a montante e a jusante das barragens de reservatórios de usinas hidrelétricas, cachoeiras e corredeiras, *no período de 01 de novembro a 28 de fevereiro*.
- Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA n°. 02, de 16 de maio de 2013 – proíbe anualmente a captura de todos os recursos pesqueiros na Lagoa de Araruama *no período de 01 de agosto a 31 de outubro*.

- Em relação às moratórias vigentes, de acordo com as Portarias Interministeriais MPA/MMA n.º. 13 e 14, de 02 de outubro de 2015, espécies Cherne-poveiro (*Polyprion americanus*) e Mero (*Epinephelus itajara*) estão proibidas de serem capturadas, não sendo permitida sua inclusão nesta Chamada Pública.
  - Em relação à inclusão de cações, de acordo com a Instrução Normativa MMA n.º. 05, de 21 de maio de 2004, existem algumas espécies sobreexploradas cujas capturas são proibidas. Devido à impossibilidade de diferenciação de espécies permitidas após o processamento, não será permitida sua inclusão nesta Chamada Pública.
  - Caso os fornecedores possuam estoque das espécies protegidas, capturadas antes do período de defeso, no ato da entrega deve ser apresentada “*Declaração de estoque in natura, congelados ou não*”, documento emitido pelo IBAMA, como consta na Instrução Normativa n.º. 15, de 21 de maio de 2009 e Instrução Normativa IBAMA n.º. 195, de 02 de outubro de 2008.
- c) Caso o agricultor familiar forneça os gêneros alimentícios **café, farinha de mandioca e fubá**:
- Cópia legível do rótulo da embalagem contendo o Serviço de Inspeção; e
  - Fotocópia do produto.
- d) No caso de ser produtor de gênero alimentício **orgânico ou agroecológico**, apresentar cópia de declaração de cadastro de produtor vinculado a Organização de Controle Social (OCS) ou cópia de atestado/certificado de conformidade orgânica emitida por Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 5.2. A entrega do Envelope da Documentação Comprobatória deverá ser feita mediante recibo de entrega de documentação, conforme **ANEXO VII**, a ser fornecido pelo funcionário responsável designado pela Diretoria Regional Administrativa - DRA para essa finalidade;
  - 5.3. A apresentação de documentação comprobatória ilegível implicará em invalidação da documentação;
  - 5.4. Os habilitados se tornarão APTOS quando todas as documentações apresentadas estiverem de acordo com o item 5.1.1;
  - 5.5. Os habilitados se tornarão INAPTOS quando qualquer documentação apresentada estiver em desacordo com o item 5.1.1;

- 5.6. Em caso de ilegitimidade de qualquer documentação comprobatória após a formalização de contrato, o fornecimento será imediatamente suspenso sendo passível a rescisão do contrato;
- 5.7. A divulgação dos habilitados aptos a fornecer gêneros alimentícios dependente de documentação comprobatória se dará na sede de cada Diretoria Regional Administrativa - DRA e no site da SEEDUC na data de **04 de março de 2024** após as 15:00h;
- 5.8. A validação da documentação referente ao arroz, feijão, filé de peixe, iogurte e/ou ovos será efetuada pela EMATER/RJ que verificará sua autenticidade;
- 5.9. A Coordenadoria de Segurança Alimentar é a responsável pela divulgação da aptidão dos habilitados;
- 5.10. Quaisquer dúvidas sobre a documentação comprobatória deverão ser dirigidas a EMATER/RJ, conforme **ANEXO XVI**.

## 6. PROJETO DE VENDA:

### 3ª ETAPA:

#### ENVELOPE nº. 02

- 6.1. Os habilitados apresentarão os Projetos de Vendas em 01 (um) envelope designado respectivamente por “Envelope nº. 02”, **em apenas uma via cada**, devidamente lacrado constando obrigatoriamente afixado na parte externa do envelope o checklist 02, conforme **ANEXO VIII**;
  - 6.1.1 Cada projeto de venda deverá ser identificado por unidade escolar, conforme **ANEXO VIII** e **ANEXO IX**;
  - 6.1.2. Os agricultores familiares (grupo formal/informal/fornecedor individual) deverão preencher a quantidade de gêneros alimentícios que pretendem ofertar à unidade escolar anualmente;
  - 6.1.3. A tabela de per capita é para consulta e orientação, sendo passível de alteração considerando a realidade da unidade escolar;
- 6.2. A apresentação dos Projetos de Vendas dos Grupos Formais/Informais e Fornecedores Individuais deverá ser entregue durante o período de **04/03 a 15/03 de 2024**, nas **unidades escolares**;
- 6.3. A entrega do Envelope nº. 02 deverá ser feita mediante recibo de entrega de documentação, conforme **ANEXO XI**, a ser fornecido pelo funcionário responsável designado na unidade escolar para essa finalidade;

- 6.4. É de responsabilidade da unidade escolar o recebimento dos projetos de vendas pelos agricultores familiares, assim como o encaminhamento destes à Diretoria Regional Administrativa – DRA, no prazo estipulado;
- 6.5. Os projetos de vendas devem ser entregues à direção ou secretaria da unidade escolar, durante o horário letivo desta. Caso a unidade escolar seja noturna ou compartilhada com o Município, os agricultores familiares devem efetuar a entrega dos projetos de vendas durante o funcionamento da unidade escolar da Rede Pública Estadual;
- 6.6. As unidades escolares se reservam no direito de não receberem projetos de vendas que tenham sido entregues na portaria ou arremessados aos portões por entregadores.
- 6.7. A abertura dos Envelopes nº. 02 será um evento público e ocorrerá na sede de cada Diretoria Regional Administrativa – DRA. As datas e localização de cada DRA serão divulgadas no site da SEEDUC em **15 de março de 2024**;
- 6.8. A abertura dos Envelopes nº. 02 será registrada em ata pela Diretoria Regional Administrativa;
- 6.9. O envelope nº. 02 poderá ser entregue pelo agricultor familiar a quantas unidades escolares almejar, dentro da DRA em que foi habilitado;
- 6.10. É imprescindível que o agricultor familiar visite as unidades escolares de seu interesse para que compreenda a logística, necessidade e realidade de cada unidade escolar.
- 6.11. Critérios para invalidação do projeto de vendas:
  - Projetos de vendas em branco na ‘I - Identificação de fornecedores’ e/ou
  - Projetos de vendas em branco na ‘III – Relação de Gêneros Alimentícios’ especificamente coluna ‘quantidade’ e/ou
  - Projetos de vendas com ausência de assinatura.
- 6.12. O projeto de vendas é uma intenção de fornecimento e não caracteriza contrato;
- 6.13. A divulgação de todos os projetos de vendas recebidos por unidade escolar se dará na sede de cada Diretoria Regional Administrativa - DRA e no site da SEEDUC na data de **25 de março de 2024** após as 15:00h;
- 6.14. A Diretoria Regional Administrativa é a responsável por averiguar o quantitativo dos projetos de vendas por unidade escolar assim como a sua validação;
- 6.15. A Coordenadoria de Segurança Alimentar é a responsável pela divulgação dos projetos de vendas recebidos por unidade escolar.

## 7. MAPEAMENTO

### 4ª ETAPA:

#### MAPEAMENTO

- 7.1. A divulgação do mapeamento contendo os habilitados, projetos de vendas e critério de seleção de acordo com a Resolução CD/FNDE nº. 06 de 08 de maio de 2020 se dará



na sede de cada Diretoria Regional Administrativa e no site da SEEDUC na data de **02 de abril de 2024** após as 15:00hs;

- 7.2.** Os projetos de vendas serão priorizados de acordo com o art.35 da Resolução FNDE CD/FNDE nº. 06 de 08 de maio de 2020 e a Lei 14.660/2023 as quais estabelecem:

**GRUPO 1: Fornecedores locais.**

Ordem de prioridade com seus respectivos códigos:

1A - Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridades entre eles;

1B - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

1C - Grupos Formais;

1D - Grupos Informais;

1E – Fornecedores Individuais.

**GRUPO 2: Fornecedores da Região Geográfica Imediata.**

Ordem de prioridade com seus respectivos códigos:

2A - Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridades entre eles;

2B - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

2C - Grupos Formais;

2D - Grupos Informais;

2E – Fornecedores Individuais.

**GRUPO 3: Fornecedores da Região Geográfica Intermediária.**

Ordem de prioridade com seus respectivos códigos:

3A - Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridades entre eles;

3B - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

3C - Grupos Formais;

3D - Grupos Informais;



3E – Fornecedores Individuais.

#### **GRUPO 4: Fornecedores dos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro.**

Ordem de prioridade com seus respectivos códigos:

4A - Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridades entre eles;

4B - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

4C - Grupos Formais;

4D - Grupos Informais;

4E – Fornecedores Individuais.

#### **GRUPO 5: Fornecedores dos demais estados do Brasil.**

Ordem de prioridade com seus respectivos códigos:

5A - Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridades entre eles;

5B - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

5C - Grupos Formais;

5D - Grupos Informais;

5E – Fornecedores Individuais.

- 7.3. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF físico, o município contido na DAP ou CAF;
- 7.4. Entende-se por município, no caso de DAP jurídica ou CAF jurídico, o município onde houver a maior quantidade de DAPs físicas ou CAFs físicos registrados.
- 7.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares detentores de DAP física ou CAF físico conforme seu quadro de associados disposto na DAP jurídica ou CAF jurídico.
- 7.6. Em caso de persistência de empate entre os grupos formais, será realizado sorteio, ou em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 7.7. A unidade escolar poderá formalizar contrato com todos os empatados (grupos formais) se o valor do repasse permitir. Caso contrário enquadrar-se-á no item 7.5.

- 7.8. O desempate do item 7.6 **não** desclassifica o grupo formal, no caso do sorteio ou da divisão de comum acordo do fornecimento, que continuará com sua posição após o grupo formal elencado formalizar o contrato, deste modo sendo o próximo a formalizar contrato em caso de rescisão do grupo formal empatado com o mesmo;
- 7.9. Para os grupos informais e fornecedores individuais não há desempate, todos os empatados têm o mesmo direito. Deve haver consenso entre as partes para divisão do fornecimento;
- 7.10. Em se tratando de grupos formais e informais de mulheres, a aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.
- 7.11. Em se tratando de assentamento da reforma agrária, comunidade quilombola e/ou indígena:
- 7.11.1. Será considerado Grupo Formal e Grupo Informal critério A, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, **50%+1** (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
- 7.11.2. No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com **maior porcentagem** de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- 7.11.3. No caso de empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com **maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas**, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s).
- 7.12. Será considerado orgânico:
- 7.12.1. O fornecedor individual que apresentar certificação orgânica contida no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos – CNPO / MAPA;
- 7.12.2. O grupo informal que apresentar certificações orgânicas, de todos os integrantes, contidas no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos – CNPO / MAPA;
- 7.12.3. O grupo formal que apresentar certificação orgânica contida no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos – CNPO / MAPA;
- 7.13. Projetos de vendas ausentes no Mapeamento, porém entregues pelos agricultores familiares, poderão ser questionados no prazo de **03/04 e 04/04 de 2024**, mediante recibo de entrega, conforme **ANEXO XI**, devidamente assinado pelo funcionário responsável designado da unidade escolar para essa finalidade;
- 7.14. Após a data informada no item 7.12, nenhum projeto de vendas poderá ser questionado pelo agricultor familiar;
- 7.15. A Coordenadoria de Segurança Alimentar é a responsável pela divulgação do mapeamento com a ordem de priorização dos contratos.

## 8. FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:

### 5ª ETAPA:

#### FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 8.1. A ordem da formalização dos contratos seguirá, obrigatoriamente, a ordem elencada no mapeamento e se dará na sede de cada Diretoria Regional Administrativa - DRA no período de **08 de abril até 17 de abril de 2024**;
- 8.2. O primeiro colocado no mapeamento detém o direito de formalizar contrato com a unidade escolar;
- 8.3. A unidade escolar recebe o recurso do PNAE de acordo com o per capita por aluno, e, deste modo, cada unidade escolar tem um valor de recebimento mensal. Após a formalização do primeiro contrato, o diretor verificará possibilidade de formalizar contrato com o segundo colocado e assim por diante;
- 8.4. Os contratos serão formalizados e confeccionados na Diretoria Regional Administrativa na presença dos agricultores familiares e diretores escolares, sendo de responsabilidade da mesma todos os dispositivos necessários para tal procedimento;
- 8.5. É proibido que os agricultores familiares confeccionem os contratos e os adendos;
- 8.6. A Diretoria Regional Administrativa dentro do período de formalização dos contratos deverá definir datas específicas para agricultores familiares e diretores escolares assinarem o contrato, deste modo, os agricultores familiares devem aguardar o contato das Diretorias Regionais Administrativas;
- 8.7. Só podem ser adquiridos os gêneros alimentícios contidos no **ANEXO II** e em conformidade com o preço médio de aquisição contido no **ANEXO I**, deste Edital;
- 8.8. O grupo formal só deverá formalizar contrato mediante assinatura do representante legal identificado na DAP jurídica ou no CAF jurídico, ou através de cópia autenticada de procuração registrada em cartório devidamente assinada pelo representante legal;
- 8.9. O grupo informal deverá nomear um representante, entre os seus integrantes, e este, preferencialmente, deverá formalizar o contrato. Na ausência do mesmo, os demais integrantes poderão realizar a formalização do contrato;
- 8.10. No caso de fornecedor individual, o próprio deverá formalizar o contrato ou através de cópia autenticada de procuração registrada em cartório;
- 8.11. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP física ou CAF físico ao ano, conforme Resolução nº. 21/2021;
- 8.12. O limite de vendas do grupo formal será o número de associados com DAP física ou CAF físico multiplicado por R\$ 40.000,00.

- 8.13.** O agricultor familiar que exceder o limite de vendas deverá rescindir e/ou ajustar os quantitativos dos contratos até a data limite previamente informada pela Coordenadoria de Segurança Alimentar. Findo o prazo sem a adequação dos limites de vendas, os contratos serão rescindidos discricionariamente pela Coordenadoria;
- 8.14.** Os agricultores familiares que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- 8.15.** É de responsabilidade dos agricultores familiares (grupos formais/grupos informais/fornecedores individuais) informar à Secretaria de Estado de Educação quaisquer contratemplos que influenciem na validação de sua DAP física ou jurídica ou CAF físico ou jurídico;
- 8.16.** Serão passíveis de rescisão, no decorrer do ano letivo de 2024, os contratos cujas DAPs jurídicas ou CAFs jurídicos sejam canceladas e/ou bloqueadas;
- 8.17.** Serão passíveis de suspensão, no decorrer do ano letivo de 2024, os contratos cujas DAPs jurídicas (no caso de grupo formal) e DAPs físicas (no caso de grupos informais/fornecedores individuais) estejam inválidas após a formalização dos contratos, cabendo aos detentores das mesmas a migração imediata para o CAF – Cadastro da Agricultura Familiar. Será atribuído um prazo de 45 dias após o vencimento da DAP, sem suspensão de contrato, para que a DAP da associação/cooperativa seja substituída pelo CAF. Vencido o prazo de 45 dias, os contratos serão suspensos até que a cooperativa/associação apresente o CAF jurídico;
- 8.18.** No caso de emissão de novos CAFs jurídicos que envolvam obrigatoriamente mudança de sua numeração, e, além disso, alteração na denominação, CNPJ da entidade e/ou alterações de seu representante legal, deverão obrigatoriamente ser comunicadas, imediatamente, à Secretaria de Estado de Educação independentemente da fase do processo. A ausência de comunicação será passível de rescisão;
- 8.19.** Havendo divergências na nota fiscal entre a identificação da entidade e do CNPJ da cooperativa/associação habilitada na Chamada Pública 2024, sem prévio aviso à Secretaria de Estado de Educação, conforme elencado no item 8.14, os contratos serão suspensos imediatamente e sujeitos a rescisão dos contratos;
- 8.20.** Após a fase de habilitação e/ou notificação dos agricultores familiares à Secretaria Estadual de Educação acerca do status de suas CAFs, estas serão submetidas à EMATER/RJ para verificação periódica de sua validação.

## **9. PRAZO**

- 9.1.** Os contratos terão validade de 12 meses, a contar do dia **08 de abril de 2024** (primeiro dia da assinatura dos contratos).

**9.2.** Os Contratos assinados após o período de Formalização de Contratos estipulado neste Edital, deverão ter sua validade encerrada em **08 de abril de 2025**.

## **10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 10.1.** Os gêneros alimentícios devem ser solicitados de forma semanal, quinzenal ou mensal, conforme **necessidade da unidade escolar e estipulado no contrato**. Com exceção do recesso escolar, onde não haverá a solicitação por parte da unidade escolar;
- 10.2.** O prazo do fornecimento vigorará até o término da data do contrato, sendo **JANEIRO** mês não considerado como período letivo, portanto **NÃO** haverá aquisição.
- 10.3.** O fornecimento dos gêneros alimentícios deve iniciar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, caso contrário, poderá ser rescindido unilateralmente.
- 10.4.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na unidade escolar, em dias e turnos estipulados, a fim de não dificultar a distribuição da alimentação ao alunado;
- 10.5.** No momento da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas dos alimentos, conforme **ANEXO II**, desta Chamada Pública;
- 10.6.** O fornecedor entregará os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega e em embalagem oficial do produtor, contendo marca, validade e especificações onde couber e de acordo com o **ANEXO II**;
- 10.7.** O Diretor ou o funcionário da unidade escolar responsável pelo recebimento das mercadorias na unidade escolar terá o direito de recusar recebimento se não estiver de acordo com o solicitado, nos itens 10.3 e 10.4, devendo o fornecedor substituir os gêneros alimentícios sem prejuízos à unidade escolar;
- 10.8.** Em todos os alimentos perecíveis entregues deverão constar a pesagem fixada no produto para posterior conferência da mesma;
- 10.9.** A unidade escolar se reserva no direito de pesar os alimentos na presença do representante do fornecedor para conferência dos mesmos;
- 10.10.** Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;
- 10.11.** Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do contrato, o fornecedor se comprometerá a fazer a substituição do mesmo por outro gênero alimentício, preservando o valor acordado no contrato;

- 10.12. Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo, este possuir pessoal disponível para tal serviço;
- 10.13. O servidor responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios a serem entregues na unidade escolar, deverá dispor de dois recibos, os quais terá que assinar, autenticar e carimbar, sendo uma via entregue ao fornecedor e a outra anexada à nota fiscal;
- 10.14. O agricultor familiar que não realizar a entrega dos gêneros alimentícios por três vezes, de acordo com o estipulado no contrato, e sem justificativa plausível terá seu contrato rescindido unilateralmente;
- 10.15. As notas fiscais deverão ser apresentadas pelos fornecedores e devidamente atestadas por dois servidores lotados na unidade, sendo, impreterivelmente, entregues à Direção da unidade escolar no ato de entrega dos produtos, juntamente com os recibos para posterior prestação de contas;
- 10.16. As notas fiscais e recibos deverão conter o nome do detentor da DAP física ou CAF físico no caso de fornecedor individual/grupo informal ou nome da cooperativa ou associação no caso de DAP jurídica ou CAF jurídico;
- 10.17. O produtor Rural estará obrigado a utilizar, conforme Ajuste SINIEF N°13/abril 2023, Nota Fiscal Eletrônica – Nf-e ou a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 4, a partir de 01 de maio de 2024.
- 10.18. Quaisquer descumprimentos das condições de fornecimento serão passíveis de rescisão de contrato pela unidade escolar.

## 11. PAGAMENTO E PREÇO

- 11.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a será o preço médio publicado nesta Chamada Pública, **ANEXO I**;
- 11.2. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios, foram considerados todos os insumos exigidos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos conforme §1º, art.31, da Resolução CD/FNDE n°.06, de 08 de maio de 2020;
- 11.3. O pagamento será realizado por meio de cartão magnético. No caso em que os agricultores não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético será permitido realizar transferência bancária, por meio da conta cartão PNAE;
- 11.4. O pagamento informado no item 11.3, será realizado mediante a apresentação da nota fiscal (que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei), atestada por dois servidores, sendo vedado o pagamento sem a apresentação da mesma ou apenas com os romaneios.



## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1.** Os agricultores familiares que obtiverem fornecimento insatisfatório, causando transtornos às unidades escolares, serão impedidos de participar da próxima Chamada Pública.
- 12.2.** A participação de qualquer agricultor familiar no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.